CARTA DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 016/2022
PROCEDIMENTO Nº 68/2022

INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- IDDS, enquanto pessoa jurídica de direito privado, na forma de organização social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.273.227/0001-76, com sede na rua José Hemetério Andrade, nº 950, 6º andar, Edifício Mountain View, bairro Buritis, Município de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30493-180, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de nº 068/2022, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo 01).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Procedimento de Contratação será regido por esta Carta, seus anexos, eventuais retificações e, no que couber, pelo Regulamento de aquisições e contratações deste Instituto.

1.2. O contrato decorrente deste procedimento vigorará a partir da data da sua assinatura, por 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação à critério do Contratante.

1.2.1. A prorrogação contratual ocorrerá pôr Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de carnes a serem utilizadas no preparo da merenda escolar, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Betim/MG. conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência (Anexo 01).

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente serão aceitas as propostas dos interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto descrito neste termo, conforme disposto em seus respectivos atos constitutivos, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto às documentações constantes desta Carta Contratação e de seus Anexos.

3.2. A proponente interessada deverá encaminhar as propostas e os documentos de habilitação para o endereço eletrônico editais.compras@institutodds.org até o dia 13/10/2022.

3.2.1. Não serão avaliadas propostas enviadas após a data designada como prazo final para entrega da documentação.

4. PROPOSTA COMERCIAL

4.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada, datada e com folhas numeradas, contemplando:

4.1.1. Os dados do fornecedor - CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal, endereço completo, telefone, nome do responsável e condições de entrega de acordo com o especificado nesta Carta Contratação;

4.1.2. Contemplar os valores unitários e totais expressos em Real (R$);

4.1.3. Inclusão de todas as despesas que influenciem nos custos diretos de execução com relação à mão de obra, insumos, equipamentos, etc., tais como tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, locação ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

4.1.4. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

4.2. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para efeito de **Habilitação Jurídica** as proponentes interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

5.1.1. Atos constitutivos atualizados;

5.1.2. CNPJ;

5.1.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata;

5.2. Para efeito de **Regularidade Fiscal** as proponentes interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

5.2.1. Comprovação de regularidade fiscal com apresentação das Certidões Negativas de débitos junto à Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

5.2.2. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da empresa proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS;

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3. Os documentos poderão ser apresentados em cópias sem autenticação, podendo o INSTITUTO DDS solicitar, a qualquer tempo, documentos originais ou em cópias autenticadas.

5.4. As condições de habilitação deverão ser mantidas no curso da execução contratual, podendo ser exigido a qualquer tempo, a apresentação de certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6. JULGAMENTO E ANÁLISE

6.1. Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes desta Carta Contratação.

6.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor valor por item.

6.3. No caso de empate entre as proponentes será observado:

6.3.1. Produtos produzidos no país;

6.3.2. Produzidos ou prestados por proponentes brasileiras;

6.3.3. Produzidos ou prestados por proponentes que comprovem cumprimento de reservas de cargo para pessoas em vulnerabilidade social.

6.3.4. Histórico de atendimentos ao Instituto.

6.4. Serão analisados somente os documentos de Habilitação da proponente classificada em primeiro lugar.

6.5. Caso a proponente que apresentar a melhor proposta deixar de comprovar sua regularidade, com a apresentação de todos os documentos elencados acima, será inabilitada imediatamente.

6.6. É facultado ao Instituto a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a documentação apresentada, podendo ser solicitado o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e/ou julgar necessário;

6.7. O Instituto poderá efetuar consulta junto aos sites dos órgãos emissores dos documentos extraídos pela internet, para verificação de sua autenticidade.

6.8. O resultado deste procedimento será publicado no site eletrônico da unidade, por meio do endereço https://www.institutodds.org/categoria-de-edital/fornecedores/.

7. ESCLARECIMENTOS E RECURSO

7.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos sobre a Carta Aquisição/Cotação poderão ser encaminhados para o e-mail editais.compras@institutodds.org até 01 (um) dia útil antes da data marcada para término do envio da proposta.

7.1.1. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e publicadas no site https://www.institutodds.org/categoria-de-edital/fornecedores/, ficando acessível a todos os interessados.

7.1.2. O Instituto não se responsabilizará por esclarecimentos endereçados via postal ou por outras formas e aqueles que não sejam enviados no prazo legal.

7.2. O prazo para recurso será de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado da melhor proposta, devendo ser encaminhado para o endereço eletrônico editais.compras@institutodds.org.

7.2.1. O resultado do recurso será publicado no site https://www.institutodds.org/categoria-de-edital/fornecedores/.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Ao enviar a documentação e a proposta, a proponente declara estar ciente das condições do presente procedimento, concordando e aceitando todos os seus termos.

8.2. Este procedimento seguirá as regras dispostas no Regulamento de Aquisições e Contratações deste Instituto (Resolução nº 04/2022), além das disposições contidas na Carta Contratação e seus Anexos.

8.3. Os documentos integrantes deste procedimento ficarão à disposição de todos os interessados durante o procedimento de contratação.

8.4. Casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Instituto, respeitados os princípios elencados no "caput" do art. 37, da CF/88, notadamente, o da impessoalidade, da transparência e da publicidade.

8.5. Ficarão impedidas de contratar com o Instituto proponentes declaradas impedidas por procedimento autônomo realizado, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. As obrigações decorrentes do presente procedimento serão formalizadas através da assinatura do contrato, do qual fará parte, independentemente de transcrição, a presente Carta Contratação, seus anexos e as propostas da proponente vencedora, no que couber;

8.7. Após a homologação do resultado final do procedimento, a proponente vencedora será convocada por escrito, para, no prazo de até 3 (três) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual;

8.8. É assegurado ao INSTITUTO IDDS o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente Carta Contratação, dando ciência aos proponentes, mediante publicação no site https://www.institutodds.org/categoria-de-edital/fornecedores/, sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

8.9. As decisões referentes a esta Carta Contratação poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site https://www.institutodds.org/categoria-de-edital/fornecedores/;

Belo Horizonte(MG), 07 de outubro de 2022

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK
Instituto De Dignidade E Desenvolvimento Social-IDDS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- **OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de carnes a serem utilizadas no preparo da merenda escolar, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Betim/MG. conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência

- **JUSTIFICATIVA:**

O INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDDS foi acionado pela Secretaria Municipal de Educação de Betim/MG, que demandou ao instituto a contratação de empresa especializada no fornecimento de carnes a fim de atender a demanda mensal das escolas municipais no preparo das merendas escolares, evitando o desabastecimento e garantindo a continuidade da prestação do serviço.

Importante também salientar a Urgência no atendimento desta demanda, afim de não prejudicar o rendimento escolar e a segurança alimentar e nutricional, bem como as condições de saúde daqueles que necessitem de atenção especifica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as diversas faixas etárias, lembrando também que, muitos destes alunos, tem a merenda escolar como a única fonte de alimentação balanceada no dia.

Esta nova carta de contratação substituirá o contrato emergencial n° 47/2022 que será encerrado na data de 26 de outubro de 2022 sem a possibilidade de prorrogação.

- **ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E ENDEREÇOS DOS LOCAIS A SEREM ATENDIMENTOS PELA CONTRATADA:**

ITEM	DESCRITIVO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL
01	Carne bovina, apresentada no corte acém, em cubos congelada, proveniente de animais sadios, abatidos sob serviço de inspeção federal, manipulada em condições higiênicas adequadas. Deverá ser transportada em condições que preservem tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo. O produto deverá ser obtido exclusivamente de carne bovina, sem adição de outros ingredientes estranhos ao produto	KG	12.868

	como água, soja, temperos, extrato de tomate, corantes e/ou conservadores. Durante processamento deverá ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses). A embalagem primária deverá ser de saco plástico, atóxica, resistente, atendendo a legislação vigente de embalagens em contato com alimentos. Deverá ainda ser resistente às condições rotineiras de recebimento, armazenamento e transporte, com capacidade de 1 e 2kg e rotulado de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 10 meses a partir da data da entrega.kg.		
02	Carne de ave in natura: tipo animal frango, tipo corte filezinho (sassami), estado de conservação congelado, processamento sem pele, sem osso, proveniente de animais sadios, abatidos sob serviço de inspeção federal, manipulada em condições higiênicas adequadas. Deverá ser transportada em condições que preservem tanto as características do alimento congelado, como também, a qualidade do mesmo. O produto deverá ser obtido exclusivamente de carne de frango, sem adição de outros ingredientes estranhos ao produto como água, soja, temperos, extrato de tomate, corantes e/ou conservadores. Durante o processamento deverá ser retirada a		15.984

	pele. A embalagem primária deverá ser de saco plástico, atóxica, resistente, atendendo a legislação vigente de embalagens em contato com alimentos. Deverá ainda ser resistente às condições rotineiras de recebimento, armazenamento e transporte, com capacidade de 1 e 2kg e rotulado de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. Kg		
03	Carne suína, apresentada no corte pernil, em cubos, congelada, proveniente de animais sadios, abatidos sob serviço de inspeção federal, manipulada em condições higiênicas adequadas. Deverá ser transportada em condições que preservem tanto as características do alimento congelado, como também, a qualidade do mesmo. O produto deverá ser obtido exclusivamente de carne suína, sem adição de outros ingredientes estranhos ao produto como água, soja, temperos, extrato de tomate, corantes e/ou conservadores. A embalagem primária deverá ser de saco plástico, atóxica, resistente, atendendo a legislação vigente de embalagens em contato com alimentos. Deverá ainda ser resistente às condições rotineiras de recebimento, armazenamento e transporte, com capacidade de 1 e 2 kg e rotulado de acordo com a legislação vigente.		6.636

	Validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. Kg		
04	Salsicha para cachorro quente congelada à temperatura de -18°c ou inferior. Deverá ser preparada com carnes e toucinhos em perfeito estado de conservação, não sendo permitida a substituição de toucinho por gorduras bovinas, e nem o emprego de carnes e gorduras provenientes de animais equinos, caninos e felinos, textura firme. Embalagens de 500g e de 2 a 3 kg em pacote de polietileno vedado, transparente, contendo identificação, ingredientes, validade e procedência. Prazo de validade de 2 meses a partir da data da entrega. Enviar 2 amostras do produto. 1 p/ teste e 1 para contraprova no ato do recebimento. Kg		1.431

➢ DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

O fornecimento deverá seguir as seguintes condições de fornecimento:

- A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com os quantitativos em cada Ordem de Fornecimento, a serem enviadas por e-mail pela Coordenadoria de Alimentação Escolar/Secretaria Municipal de Educação;
- Todos os produtos entregues deverão estar de acordo com o especificado neste termo de referência, nas temperaturas descritas em cada item, com o respectivo prazo de validade mínima, contado a partir da data de entrega;
- A(s) marca(s) do(s) produto(s) entregue(s) deverá ser a(s) mesma(s) marca(s) aprovada(s) na ocasião da aprovação da(s) amostra(s);
- A contratada arcará com o transporte, a descarga e todas as despesas necessárias à entrega do(s) produto(s), mesmo em casos de devolução e/ou substituição;

- Ao entregar os produtos deverá(ão) descarregá-los no interior do local indicado na Ordem de Fornecimento, utilizando pessoal próprio devidamente uniformizado, portando crachá de identificação contendo o seu nome e o nome da empresa, que deverão aguardar a conferência dos mesmos;
- As entregas deverão ser realizadas em veículos limpos, adequados ao transporte de carnes, veículos refrigerados portando registro de inspeção sanitária comprovando o controle de higienização e temperatura, podendo o mesmo ser fiscalizado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- Os produtos deverão ser entregues juntamente com um comprovante de entrega que deverá conter todos os dados impressos de forma clara e legível e deverão conter um campo para observação (onde será anotada qualquer irregularidade constatada durante a entrega), data, carimbo e assinatura da instituição para conferencia posterior;
- Não serão aceitos como comprovante de entrega, as notas escritas à mão e que não estiverem datadas, assinadas e carimbadas pela instituição recebedora;
- Os entregadores não poderão alterar a regulagem das balanças, portarem de maneira ofensiva, truculenta ou desrespeitosa para com as pessoas responsáveis pelo recebimento e entrarem nas dependências da cozinha ou depósito de alimentos sem a autorização do responsável pela entidade recebedora, sendo estas ações consideradas faltas graves, passiveis de punição;
- No caso de devolução do produto por parte da instituição em função de qualidade incompatível com o especificado no Termo de Referência, a(s) Licitante(s) Vencedora(s) deverá(ão) efetuar a reposição do produto em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prazo este contado a partir do momento da devolução do produto;
- Caso a Instituição não deseje receber a reposição do produto devolvido a mesma poderá informar o fato no comprovante de recebimento;
- A contratada poderá ser convocada a oferecer uma capacitação para as cozinheiras da rede municipal de Betim a fim de orientá-las e prepará-las para a utilização do(s) produto(s);
- As capacitações, quando ocorrerem, deverão ser elaboradas sob a supervisão das nutricionistas da Coordenadoria de Alimentação Escolar e do Conselho de Alimentação Escolar, em datas, locais e horários acordados entre as partes interessadas;
- A Coordenadoria de Alimentação Escolar, durante a vigência do contrato, poderá solicitar laudos de análise dos itens com o objetivo de verificar a sua propriedade e qualidade;
- Os laudos de análises, quando solicitados deverão ser emitidos por instituto idôneo com ônus para a contratada;
- O número de realização desses laudos de análises não será superior a 12(doze), dentro da vigência do contrato e não acontecerão com intervalo inferior a 30 (trinta) dias;
- O laudo bromatológico do produto deverá ser completo, contendo análise físico-química, microbiológica e microscópica;
- As amostras que serão enviadas para análise laboratorial, serão recolhidas nas escolas municipais, centros infantis municipais e conveniados e projetos, por um nutricionista da Coordenadoria de Alimentação Escolar juntamente com um

representante da empresa responsável pelo produto em questão, no momento da entrega;

- Nos meses de janeiro, julho e dezembro poderá haver suspensão de entregas do(s) produto(s) em decorrência de férias ou recessos escolares;
- A suspensão das entregas também poderá ocorrer sempre que houver a suspensão das aulas por motivos de decretos municipais, estaduais e/ou federais.
- As entregas deverão ocorrer, conforme os quantitativos de cada pedido, em 02 dias úteis consecutivos (segunda e terça-feira), dependendo do calendário escolar, no horário de 07:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas. O horário de recreio das escolas também deverá ser respeitado;
- Os locais de entrega serão nas escolas municipais, centros infantis municipais e conveniadas e projetos, conforme Anexo I (Relação de Endereços de Entrega);
- Durante a vigência do contrato, um ou mais endereços constantes no Anexo I poderão sofrer alteração, em decorrência da mudança de enderenço de alguma unidade escolar, não acarretando nenhuma alteração no preço final;
- A contratada deverá(ão) apresentar 2(duas) amostras, do produto/item contratado para que a Coordenadoria de Alimentação Escolar possa conferir e avaliar se as especificações estão de acordo com as regras e critérios previamente previstos no instrumento convocatório;

- A solicitação de amostras seguirá os prazos e condições estabelecidos pelo contratante.

➢ **LOCAL DE ENTREGA – RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BETIM**

RELAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS					
ESCOLAS MUNICIPAIS			**ENDEREÇO**	**Telefone da Escola**	**DIRETOR**
CENTRAL - VIANÓPOLIS	**1**	Alair Ferreira De Souza	Rua Principal, 419 - Pimentas	3530-9672	Edward Flaviano Da Silva
	2	Antônio D'assis Martins	R. Antônio Moreira Lara, s/nº - Centro	3531-3506 / 3511-9729	Jurciléia Oscar Da Silva
	3	Antônio Honório Da Silva	Estrada Serra Negra, s/nº, Liberatos.	4127-3553	Angélica Maria Diniz Silva
	4	Barão Do Rio Branco	Rodovia MG 050, Estrada de Esmeraldas, Vianópolis	3530-9177	Edward Flaviano Da Silva
	5	Cetap	R. Dr. Silvio Lobo, 123, Angola	3531-1366	Lenir Eliziário Magalhães Goncalves
	6	Clovis Salgado	R. Francisco Ricardo da Silva, 119, Angola	3532-4151	Aline de Carvalho C. Aguiar
	7	Desembargador Souza Lima	Rodovia MG 050 KM 5, Açude.	3531-2483	Vânia Dos Santos Ribeiro Ramos
	8	Geraldo Magela Diniz	R, Jequitaí, 400, Brasiléia.	3594-2973	Irma Ferreira Florencio De Faria

	9	Instituto Ramacrisna	R. São Paulo, 379, Santo Afonso	3438-5500	-
	10	Jorge Afonso Defensor	R. Montes Claros, 251, Marimbá.	3596-2963	Leila De Fátima Clementino Silva
	11	José Nogueira Duarte	Fazenda Santa Helena s/nº, Serra Negra	3160-3380	Angélica Maria Diniz Silva
	12	José Salustiano Lara	R. Dois, 901, Bandeirinhas	3592-7473	Eliana Ferreira Prado
	13	Josefina Macedo Gontijo	R. Alcides Inácio da Silva, 220, Ingá.	3532-4590	Denise Barbosa M. Rios
	14	Lúcia Farage De Freitas Gumiero	R. São José dos Campos, 90, Taquaril.	3595-6066	Antônio Marcos Alves De Melo
	15	Margarida Soares Guimarães	R. Tocantins, 355, Brasiléia	3532-3409	Renata De Almeida Silva
	16	Maria José Campos	R. Maracá – 600 – Sag. Coração de Jesus.	3511-6363	Roseli Ribeiro Alves Soares
	17	Prefeito Alcides Braz	Av. Governador Valadares, 42, Santo Afonso.	3596-2888 / 3596-2799	Elisete Maria da Silva
	18	Raul Saraiva Ribeiro	R. Marechal Rondon, 251, Brasiléia.	3531-2719	Juliana Silva Martins
	19	Raul Saraiva Ribeiro Anexo	R,Sagres, 407, São João		-
PTB - CITROLÂNDIA	**20**	Adelina Mesquita Januzzi	R. Porto Seguro, 71, Campos Elíseos.	3592-2057	Shirley Miranda De Cássia
	21	Alice Pinheiro Araújo	R. Alice Gomes Teixeira, 225, Santa Cruz.	3592-1317	Rosilane Esteves De Melo
	22	Angela Ribeiro Batista Maia	R. Cinco, 114, Cruzeiro.	3593-5288	Valter Honorio Dos Santos
	23	Carmelita Catarina Da Mata	Alameda das Aroeiras, 111, Casa Amarela.	3596-1239	Nádia Viviane Moraes C. Braz
	24	Edir Terezinha De A. Fagundes	Av. Muçambeiras, 180, Guanabara	3592-2332	Dirceliana Souza Santos
	25	Edvaldo Faleiro De Aguiar	R. Diogenes Gomes 21 – Jardim Nazareno	3597-0133	Izabel Cristina Pereira Do Couto
	26	Frei Edgard Groot	R. Geraldo José Vieira, 21, Citrolândia	3596-1748	Adriana Santos Da Silveira
	27	Frei Rogato	R. Ana Nere, 399/400, Col. Santa Isabel	3530-6154	Márcia Helena Rufino
	28	Geraldo Jorge Meira	Alameda das Porteiras, 260, Parque Ipiranga	3596-0957	Gabriela Leles Costa
	29	Gino José De Souza	R. Amoreiras, 176, São João	3592-3383	Ana Conceição Damasceno
	30	José Vilaça Guimarães	R. Hum, 30, Alto Boa Vista.	3596-1329	Wanderléa Aparecida Sudária
	31	Manoel Saturnino De Carvalho	Estrada da Charneca, 4100 - Charneca	3535-7468	Gislene Da Silva Vilaça Florino
	32	Maria MouriciGranieri	R. José Martiliano,250, Guanabara	3592-1335	Juliana Aparecida Silva
	33	Paulo Monteiro Lara	Estrada da Charneca - Bairro: Aroeiras	99652-3140	Gislene Da Silva Vilaça Florino
	34	Presidente Raul Soares	R. José Teixeira Oliveira, 585, Santa Cruz	3592-0222	Rodrigo Isaac Lucas Da Silva
	35	Valério Ferreira Palhares	R. Israel, 75 - Petrovale	3533-9222	Wilson Menezes Nogueira

	36	Vereador Rafael Barbizan	R. Antônio Loureiro Flores, 32, Citrolândia	3530-6007	Yuri Coelho Pereira Lopes
NORTE - ALTEROSAS	**37**	Ana Cândida De Jesus	Rua Pedro Rodrigues Laranjeiras, 105 , Espírito Santo.	3532-7583	Berenice Alves De Jesus Silva
	38	Antônio Tereza Dos Santos	R. Minas Gerais, 170, Senhora das Graças	3511-6386	Kênia Angélica Pinto
	39	Edméia Duarte De O. Braga	R. Recife, 374, Niterói	3532-7759	Leni Marinho Dutra
	40	Fausto Figueiredo De Oliveira	R. Piracicaba, 45, Nossa Senhora de Fátima.	3595-2511	Lany Pereira Da Silva
	41	Florestan Fernandes	R. Chuva de Ouro, 90, Alterosas 2ª Seção	3532-5300	Marilena Vilas Boas O Souza
	42	Gilberto Alves Da Silva	Av. das Orquídeas - Alterosas - 2ª Seção - Betim	3597-1228	Daniele Gomes da Silva Santos
	43	Isaura Coelho	R. D. Afonso Henrique, 280, Jd. Alterosas	3592-2077	Denise Ladeira Baêta Costa
	44	João Batista Machado De Brito	R. Muriaé, 48, Dom Bosco	3530-9314	Izabel Cristina F. Freitas
	45	José Miranda Sobrinho	R. Vera Cruz, 310, Jd. Alterosas.	3592-8888	DalberiLeles dos Anjos
	46	Marcílio Melo Rezende	R. Taquaril, 850, Várzea das Flores	3595-7647	Magna Margarida Machado Borges
	47	Maria Aracélia Alves	R. Santos Dumond, 186, Vargem das Flores	3595-5741 / 3530-7703	Cacilda Maria Resende
	48	Maria Da Penha Dos Santos Almeida	Av. Belo Horizonte, 100, Cruzeiro do Sul	3595-4545	Mardey Damasceno Lacerda
	49	Maria Elena Da Cunha Braz	R. Eirussu, 75, Icaivera.	3596-4608	Nícia Pereira Da Silva Aires
	50	Mário Marcos Cordeiro Tupynambá	R. Olavo Bilac, 810, C/4, Santa Mônica.	3595-2022	Vania Coutinho
	51	Olímpia Maria Da Glória	R. Camélia, 1070, Jd. Alterosa.	3532-3564	Luciana Starling De Souza
	52	Sebastião Ferreira De Oliveira	R. Arthur Rabelo – 136 Pq. das Indústrias.	3532-9530	Rosana Januzzi De Melo Lanza
	53	Tito Flávius Lima Andrade	R. Açucena, 444, Jd. Alterosa.	3595-3634	Marco Afonso
TERESOPOLIS - IMBIRUÇU	**54**	Abilio Gomes Da Costa	R. José Quirino Costa, 120, Imbiruçu.	3591-3232	Wagner Valadares Ferreira
	55	Adelina Gonçalves Campos	Av. Antônio Carlos, 60, Vila Recreio	3591-3309	Cláudia C Dos Santos
	56	Aristides José Da Silva	R. Cambuci, 29, Jardim Teresópolis	3591-1660	Lêoncio Caetano De Farias
	57	Arthur Trindade	R. Paraná, 69, Universal	3591-3320	Rivelino Drumond Soares
	58	Belizário Ferreira Caminhas	R. Lima Duarte, 201, São Cristóvão.	3592-2487	Emmerson Sérgio Rodrigues
	59	Bento Machado Ribeiro	Av. Campo Florido, 888, Jardim Teresópolis.	3591-0376	Antônio Gonçalves Ferreira
	60	Do Bairro São Cristovão	R. Araticum, 100, Vila Bemge	3591-2533	Camila Luciana de Figueiredo

	61	Francisco De Sales Barbosa	R. Princesa Isabel, 246, Alvorada	3591-3302	Adriana Marques De Sousa Oliveira
	62	Geferson Ventura De Souza	R. Bahia, 174, Universal.	3597-0903	Maria Do Carmo Florêncio
	63	Israel José Carlos	Av. Nova York, 341, Imbiruçu.	3591-2505	Lilian Carmem L. Medeiros
	64	Maria Cristina Central	R. Vila Rica, 466, Laranjeiras	3592-1807	Carla Felix De Lima
	65	Maria Cristina Anexo	R. Vila Rica, 466, Laranjeiras	3592-1808	Carla Felix De Lima
	66	Maria Da Conceição Brito	R. Visconde do Itaboraí, 101, Jardim Perla.	3597-5131	Gilson José De Carvalho
	67	Maria De Lourdes Oliveira	R. Rio Negro, 1213, Jardim Santa Cruz.	3597-3740	Laurita Viana De Andrade Marini
	68	Osório Aleixo Da Silva	Rua A, 505, Granja Verde.	3591-3255	Luis Omar Ferreira Da Silva
	69	Prof. Kássio Vinicius Gomes Castro	R. Eli Jose da Cunha - Cj. Celso Alves.	3593-3134	Robson De Paula Santos Junior
	70	Rita Maria Silva - Tia Ritinha	R. Quatorze, 04, Parque das Acácias.	3597-7723	Maria Lúcia Bicalho Santos
	71	SASFRA - Laranjeiras	Av. Juiz Marco Túlio Isaac, 10.100, Laranjeiras	3597-2121	-
	72	Sebastiana Diniz Mattos Cardoso	R. Quatro, 61, Imbiruçu	3591-3275	Maria Rosa Verissimo P. Gil Alcon
	73	Waldemar D'luz Gonçalves	R. Passatempo, 886, Vila Cristina.	3592-1233	Alex De Almeida Lopes

RELAÇÃO DE CENTROS INFANTIS MUNICIPAIS (CIMs)

	CIM	ENDEREÇO	TELEFONE	CELULAR	DIRETOR(A)	ASSESSOR
1	ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA (Vila Cristina)	Rua São Lucas - 186 - B. Vila Cristina	3597-7620	99471-1040 994653721	HELOISA	Adriana
2	ANTÔNIO BERNARDES (Icaivera)	Rua Pirá - 130 - B. Icaivera	3594-7890	99888-1332	MARIA ÂNGELA	Gisele
3	CANTINHO DO BEIJA-FLOR	R. Buenos Aires - 300 - B. Duque de Caxias	3511-4557	99938-1057	CINTIA	Edna
4	CASA ESCOLA JARDIM RECREIO	R. Silva Lima - 200 - B. Vianópolis	3530-9337	99463-6493	CARLA	Andréa
5	CASTORINA MOREIRA DE JESUS -*Dona Nina*	R. Geraldo José Vieira - 320 - B. Alto Boa Vista	3593-0557	99905-1138	VALDIRENE	Angela
6	CONCEIÇÃO GUILHERMINA DA SILVA	R. Maria Madalena Assunção - 430 - Bom Retiro	3595-6056	99839-4030	DARLENE	Leila
7	CRIANÇA ESPERANÇA	Av. Fausto Ribeiro da Silva - 45 - B. Chacaras Arapuã	3592-7651	99272-5747	ANA MARIA	Cacá
8	DOM BOSCO	R. Itaim - 200 - B. Dom Bosco	3511-8906	99222-4026 98710-7668	JUSLEI	Adriana

9	DONA BIZU	R. Castro, 435 - B. São Salvador II	3594-1368	99724-0055	MARCELO	Claudenir
10	DONA MARTA DE JESUS	R. Caxambú - 44 - B. Vila Recreio	3597-1712	98818-8653	LORENA	Enoi
11	E.M.GERALDO JORGE MEIRA	R. Alameda das Porteiras - 260 - Pq Ipiranga - Citrolândia	3596-0957	99674-0396	GABRIELA	Vanessa
12	EMANUEL MARCELINO MAIA SILVA	R. Antônio da Silva - 26 - Ingá	3532-5251	99573-7590	LUCILEIA	Witamares
13	EMÍLIO MAFIA GOMES	R: Patrocinio, Nº 312, B. Bom Retiro – Homero Gil	3595-7674	97178-2294 98778-3308	ANGELINA	Claudenir
14	ENIS DE SOUZA SOARES	R. Monte Santo - 396 - B. Renascer	3591-6719	99964-1872	ADRIANA	Angela
15	JOSÉ ALVES PINTO	R. Paulo Marcson Resende - 156 - Conj. Bueno Franco	3595-3294	99531-6169	RENATA	Witamares
16	LUIZ AUGUSTO MARTINS GODINHO OLIVEIRA	R. Rio Grande do Sul - 10 - B. Nsra das Graças	3532-4119	99752-9510	CLAÚDIA	Gisele
17	MARCELO GOMES CRUZ (NOVO AMAZONAS)	R. Vitória Régia - 87 - B. Novo Amazonas	3594-8162	97556-6520 98842-7469	POLIANA	Claudenir
18	MARIA DAS MERCÊS SIQUEIRA -	R. Pará - 409 - B. Nsra das Graças	3511-9428	99427-8528	SANDRA	Claudenir
19	MARIA DO SOCORRO CANDIDA GOMES	R. Costa Rica - 111 - Petrovale	3596-3556	97340-4885	JOELMA	Adriana
20	MARIA ENGRÁCIA DE SOUZA	R. Juvenil Filho - 182 - B. Paulo Camilo	3591-4520	99775-0915 9485-3607	IARA	Flávia
21	PARQUE DO CEDRO	R. Tubaé - 409 - Parque do Cedro - B. Icaivera	3531-3582	98628-7889 987211650	RENATA	Vanessa
22	PAULO MONTEIRO LARA	Estrada da Charneca - 1501 - B. Aroeiras	3535-7468 3581-0546	99652-3140 99260-7802 99722-7386	GISLENE / ROSANGELA	Enoi
23	PEQUENO PRINCIPE	R. Dona Amélia - 90 - B. Laranjeiras	3597-2021	99730-3246	ALESSANDRA	Flávia
24	RAFAELA SANTANA ASSIS	R. Firmino assunção - 826 - Bom Retiro	3596-9239	98774-2077	MARTA	Enoi
25	RECANTO ALVORADA	R. Contagem - 200 - B. Alvorada	3591-5403	97152-8683	CLAUDILENE	Enoi

26	RECANTO DA CRIANÇA	R. Mª Geraldina Moreira Braga - 131 - Jardim Petrópolis	3592-2124	97345-9451 98512-7362	VIVIANE	Vanessa
27	SANTA INÊS	R. Ferrrovia - 220 - B. Santa Inês	3532-2298	997356381	BRUNA	Edna
28	SANTO PASCHOALIN	R. Arthur Rabelo - 226 - Parque das Industrias	3532-7099	99267-2420	DALVA	Gisele
29	SÃO LUIZ	Rua Liberdade - 866 - São Luiz	2523-9308	99152-5882	ZILMA	Vanessa
30	SÃO MARCOS	R. Orestes Diniz -	3160-1353	99868-0786/ 99730-3403	MIRTES	Gisele
31	SEMENTES DO AMANHÃ	Av. Noca York - 341 - Capelinha	3531-8611	99378-7402	SHEILA	Andréa
32	SILVANA RODRIGUES PEDROSA	R. das bromélias -400 - C.H.ConceiçãoJalila Pedrosa	3511-3568	99135-7930	ELISABETE	Witamares
33	SILVINA JULIA DE CARVALHO	R. Caldas - 306 - B. Vila Cristina	3592-7699	99104-8602	ALCIONE	Enoi
34	SÔNIA MARIA FERREIRA	R. Érico Veríssimo - 97 - B. Campos Elíseos	3531-5465	98404-2164	JANAINA	Andréa
35	TIA DULCE	R.Augusto Severo - 254 - Jd. Terezópolis	3594-5338	98648-6112	LENY	Vanessa
36	WILMA DA COSTA PINTO AFONSO	Av. 04 Casa A3 - B. Vila das Flores	3511-9830	99148-8365 8978-1790	ILZA	Gisele

RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONVENIADAS

Nº	Instituição	Endereço	Tel	Coord.Adm.	Celular	Coord. Ped.	Celular	Assessores
1	Alfabeto	R. Vinte e um, 199 Cruzeiro do Sul	3031-0732/ 3160-0794	Marta Helena	99863-1643	Renata	99273-7408	Leila
2	Alto das Flores(Guará)	R. Laranjeiras, 108 Alto das Flores	3596-9637	Cintia	98696-2912	Núbia	99862-4912	Angela
3	Anália Franco	R. Goiânia,47 Niterói	3532-4786	Ana Cristina	99550-9732	Edvânia Maria	97512-0106	Cacá
4	Arara Azul	Rua Sebastião Alves do Vale,122 Guarujá	3787-2695	Iolauza Maria	99961-2482	Glaucilene	99907-3521	Cacá
5	Arco-Iris	R. Espanha, 11 Petrovale	3596-3435	Creusa	99513-7130	Elaine	98478-6254	Enoi
6	Batista Mineiro (ABAS)	R. Brasília, 330 Santo Afonso	3596-2708 3596-3150	Ione	99793-4344	Eva	98407-3005	Flávia

7	Bom Jesus	R. Amazonas, 360 Universal	3597-4878	Bruna	98817-6963	Ana Paula	99391-6144	Flávia
8	Bom Pastor (Bem ti vi)	R. Carlos Gomes Brandão, 60, Imbiruçú	3591-1901	Luciene	98622-3453	Elaine Cristina	98521-7638	Flávia
9	Caminho para Crescer	R. Maria Augusta da Costa,149 Cachoeira	3594-4696	Dirlene	99659-7124	Sandra	99191-5215	Leila
10	Cantinho da Dindinha (Rouxinol)	R. Restauradores, 420, Jd. das Alterosas	2571-2004	Gerson	99922-1005	Michele Camila	98671-6850	Witamares
11	Cantinho da Vila	R. Macapá, 245 São Caetano	3597-3334	Eliete	98898-5225	Leide Arruda	99479-0402	Adriana
12	Cantinho Feliz	R. Campo Formoso, 490 Jardim Teresópolis	3511-0913	Delza Aparecida	99797-9072	Maria Elidia	99662-4230	Adriana
13	Casa da Amizade	R. Expedicionário Aderbal Salomé, 491 Guarujá	3531-1754	Ligia	99602-6661	Karen	99526-3429	Andréa
14	Construindo o Saber	R. Vinte, 38 Cruzeiro do Sul	3595-0291	Santa	98895-7866	Inocencia dos Anjos	99377-8185	Andréa
15	Crescer PTB	Av. Mapuera, 186 PTB	3592-0150	Giselia	98698-3426	Claudilene	98839-0921	Enoi
16	Criança Feliz Amazonas	R. Primeiro de Janeiro, 171 Amazonas	3596-1407	Juliete	99504-8515	Sirlene	99931-7264	Adriana
17	Criança Feliz Icaivera	R. Pirapanema, 340 Icaivera	3531-5116	Evelyn	99398-0256	Poliana	98503-2235	Adriana
18	Criança Feliz N. Sra das Graças	R. Distrito Federal, 169 NossaSra das Graças	3532-4122	Josilene	99732-3818	Natália	99894-0310	Cacá
19	Criança Feliz Vila Cristina	R. Passa Tempo, 435 Vila Cristina	3596-5346	Sarah	98770-1712	Adriana Marcia Jaqueline	99105-7943 99226-6593	Vanessa
20	De mãos dadas com o futuro	R. Cravina, 160 Jardim Alterosas	3532-2750	Marina	98714-8633	Silva Raquel	99611-2170	Leila
21	Didática	R. Campo Formoso, 370 Jardim Teresópolis	3591-7794	Vânia	98873-8387	Ana Paula	98844-7794	Andrea
22	Ebenezer I	Av. Olga Assunção Cardoso,522 Bom Retiro	3594-2587	Bruna	99627-6565	Dionésia	99477-5247	Leila
23	Ebenezer II	R. Carmélia, 235 Jardim Alterosas	3511-5019	Leila	99614-0596	Cirlene	98632-3568	Claudenir
24	Ebenezer III	R. Duque de Caxias, 913 Jardim Teresópolis	3511-5184	Jéssica	99669-7728	Quênia Maria	98509-2515	Edna
25	Ebenezer IV	Av. Fausto Ribeiro da Silva,1047 Bandeirinhas	3511-4895	Jane	99931-1665	Beatriz	99735-0109	Gisele
26	Ebenezer V	R. Pedro João José, 101 Citrolândia	3596-1147	Silvana	97311-0979	Vanuza	99640-9937	Leila
27	Educar I (Mandarim)	R. Riachuelo, 243 Laranjeiras	2591-4845	Maria	99139-7242	Geralda	97534-3958	Cacá

28	Educar II (Ararajuba)	R. Lauro Sodré, 98 Jardim Teresópolis	3597-1932	Patrícia	97556-1433	Giselle	98300-5425	Flávia
29	Estrela do Amanhã	R. Euclides da Cunha, 99 Citrolândia	3531-9937	Maria Juliana	98816-0699	Pauline Angelica	98713-7896	Cacá
30	GRIASC	R. Jeramenha, 70 São Caetano	3597-2832	Emilia	99896-0495	Rosangela / Amanda	99725-2941	Claudenir
31	Lar dos Inocentes	R. José Francisco Guaraci, 430 V.N. Sra das Graças	3532-5113	Terezinha	99636-0608	Sandra Maria	98637-6593	Cacá
32	Licurgo Feliciano Siqueira Filho	R. Évora, 65 São João	3593-0395	Hélia Cristiane	98722-8780	Eneide de Cássia	99872-0940	Angela
33	Mãe Trabalhadora	R. Portugal, 115 Petrovale	3511-3360 / 3596-3476	Josiane - Chrislaine	99279-7641 97123-4375	Sarah Regina	97531-7969	Witamares
34	Maurivar Rosa	R. Amarilis, 753 Jardim Alterosas	3595-9500 - 3511-8457	Núbia Cristina	99472-3947	Grasiele	98518-8388	Witamares
35	Mundo Colorido	R. São Tarcísio, 300 Vila Presidente Kennedy	3592-6098	Vera Lúcia	98928-0911	Daniela	97561-2695	Angela
36	Mundo Encantado	R. Cravina, 27 Jardim Alterosas	3596-6407 3595-4497	Andreza Luma	99207-5931	Luciene	98889-5585	Gisele
37	N.A.I.A	R: Bom Retiro , nº45 B, Novo Horizonte	3532-5200	Valci	98785-6049	Ednilda	99862-8492	Flávia
38	Nª Sª Aparecida	R. Afro Domingos, 523 Filadélfia	3531-3033	Aliandra	98382-0697	Elisangela	98931-5492	Enoi
39	Nova Canaã	R. Mato Grosso, 98 ,Espirito Santo	3532-7604	Marcelo	99294-6743	Adriana Lucia	99841-1577	Angela
40	Nova Geração	Av. Dois, 151 Vila das Flores	3596-9383	Lizandra	97500-4944	Andreia	98808-9625	Cacá
41	Paraíso Infantil	R. Ericeiras, 760 Jardim Alterosas	3592-8560	Maria Ferreira	98524-2373	Maria do Carmo	99681-0922	Angela
42	Pardalzinho de Ouro	R. Tapajós, 500 Nova Baden	3592-0412	Lucineia	98580-4136	Viviane	99833-8512	Edna
43	Pedacinho do Céu	R. Engenho Seco, 100 Betim Industrial	3592-3739	Neide	99650-8443	Silvana Maria	98508-0346	Witamares
44	Pedacinho do Céu - São João	R. Estoril, 120, São João	3593-2712	Márcia Regina	97544-6245	Elizangêla	99455-9155	Vanessa
45	Planeta Azul Betim	R. Lagoa Dourada, 41 Jard. Teresópolis	3597-1240	Cirlene	97518-0132	Suziane	98672-1288	Witamares
46	Primeiros Passos	Av. Das Palmeiras, 373 Jardim Alterosas	3511-7210/ 3511-4718	Sabrina	98641-6652	Elisangela	99644-7864	Andréa
47	Querubins(Colibri)	R. Espírito Santo, 918 Decamão	3532-3120	Regina	97170-0725	Caroline Naiara	99578-4551	Flávia

48	Recanto da Esperança	R. Dos Industriários, 45 Parque da Industrias	3595-1621	Alexsandra Angela	98748-1696	Miriam	98789-5446	Claudenir
49	Recriar	R. Vinte e Cinco, 532 Jd. das Alterosas	3531-3298	Liliana Leonora	99630-1186	Tatiane	99523-3429	Edna
50	Salão do Encontro	R. João da Silva Santos, 34 Santa Lúcia	3532-4911	Jussara	99922-8213	Patrícia - Aline Bruna	98592 1942/ 99245-8293	Vanessa
51	Santa Cecília	R. Miguel Pereira, 110 Colonia Santa Izabel	3596-1690	Maria José	99691-9738	Soraia Fernanda	98905-3032	Andréa
52	Santo Antônio	R. Lourival Augusto de Carvalho, 311 Bueno Franco	3595-3295	Danielle Rose	97516-3013	Juliana Keila	98886-5844	Leila
53	São José	Av. Álvaro da Silveira,164 Marimbá	3530-9388	Dilson	99632-0369	Silvania	99696-0080	Leila
54	Sonho de Criança	R. Lorena, 50 Cruzeiro	2576-0853	Simone	99311-4028	Cleidiam	98626-4094	Angela
55	Sorriso de uma Criança	Av. Marco Túlio Isaac, 280 Jardim Santa Cruz	3591-1423	Andréa	98701-1730	Maria das Dores	98388-0433	Claudenir
56	Tia Gigi	R. Nivaldo Gomes da Silva, 1.158 Guanabara	3593-4890	Alexandre	98412-1840	Kelle Cristina	99198-3586	Adriana
57	Tia Tarcilia	R. Rio Jamuni, 75 Santa Cruz	3592-0183	Kelly Cristina	98716-8250	Chirli Maria	98403-2657	Gisele

- **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
  - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, a eventual mudança de endereço sede do seu estabelecimento, para análise da conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
  - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a mudança do Responsável;
  - Na realização dos exames, atender às necessidades, condições e normas fixadas pelo CONTRATANTE, visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.
  - A realização dos exames ocorrerá a partir de encaminhamento médico, conforme a autorização da Avante Social através da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as quantidades contratadas, dentro do período de vigência do Contrato a ser celebrado entre as partes.
  - Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer adicional ao usuário do SUS.
  - Responsabilizar-se pelo local e material necessários para a realização dos exames.

- Informar à CONTRATANTE por meio de ofício, o período do dia (horário) e o limite diário de atendimentos que serão ofertados.
- Entregar os comprovantes dos exames executados (cópia ou 2ª via), com as guias de referência e contra referência devidamente autorizadas, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.
- Apresentar a fatura relativa à competência para a execução correspondente aos serviços prestados no período de 01 à 30/31 de cada mês.
- A Consolidação dos exames deverá ser entregue em BPA (Boletim de Produção ambulatorial) até o 5º dia útil subsequente, ao mês vencido.
- Permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE.
- Fornecer de imediato, quando solicitados, documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- Entregar para O Avante Social, relatório relativo a cada paciente, contendo os dados do atendimento, para continuidade do tratamento, caso haja necessidade.
- Responsabilizar-se pela organização, insumos e lanche para os pacientes após a coleta.
- Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.
- Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, ficando sujeito à penalidade de declaração de inidoneidade.
- Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos recursos humanos utilizados para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o CONTRATANTE.
- Verificar se as guias de requisição de EXAMES estão devidamente autorizadas, preenchidas, carimbadas e assinadas pelo responsável do serviço.
- Fornecer sistema para cadastro e controle dos exames.
- Fornecer estrutura mínima de computadores e impressoras para realização do cadastro.
- Fornecer treinamento e capacitação para toda a equipe, referente aos processos de trabalho.
- Fornecer os equipamentos necessários para o processamento e centrifugação das amostras de forma a complementar a estrutura do Município.
- Realizar o processamento dos exames e disponibilizar os resultados em até 48 horas, após a coleta, salvos exames específicos que o tipo de análise é superior a este prazo.
- Realizar o processamento dos exames de urgência e disponibilizar os resultados em até 2 horas, após realizar a coleta.
- Apresentar, mensalmente, à Avante Social, relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores para conferência.

- **PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que obedecidos os critérios contratuais estabelecidos e avisado com no mínimo de 30 dias de antecedência.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem incidência de multa, no caso de interrupção/rescisão dos contratos firmados entre o contratante e seus parceiros.

- **DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até **30 (trinta) dias.**

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços dará ao Avante Social plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

- **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O Avante Social reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

- **SANÇÕES:**

A(s) contratada(s) estará(ão) sujeita(s) à rescisão do contrato e impossibilidade de fixar novos contratos com a contratante e, se for o caso, às sanções cíveis cabíveis.

ANEXO 02: MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022

INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-IDDS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 18.273.227/0001-76, com sede rua José Hemetério Andrade, n° 950, 6º andar, Edifício Mountain View, bairro Buritis, Município de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30493-180, doravante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, e;

xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° **xxxxxxxxx**, com sede em xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de carnes a serem utilizadas no preparo da merenda escolar, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Betim/MG. conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência e condições ora detalhados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE se compromete, desde já, pela execução plena, respeitando os prazos e condições regidas pelo presente contrato.

2.2 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.3 A CONTRATANTE deverá comunicar eventuais irregularidades encontradas durante a execução dos serviços e nos produtos entregues pela CONTRATADA.

2.4 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.2 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.3 A CONTRATADA deverá manter os preços ora ofertados pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

3.4 A CONTRATADA deverá atender aos usuários dos serviços prestados com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

3.5 A CONTRATADA deverá esclarecer aos usuários dos serviços prestados sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

3.6 A CONTRATADA deverá executar os serviços prestados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

3.7 A CONTRATADA deverá permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes, designados pela CONTRATANTE, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

3.8 A CONTRATADA deverá providenciar imediata correção dos erros apontados quando da execução dos serviços.

3.9 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

3.10 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE e dos usuários dos serviços, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.11 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.12 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.13 A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

3.14 A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao (s) pagamento (s) do presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas neste contrato.

4.2 Os serviços terão início em xxxx dias **corridos, após** a assinatura do presente contrato.

4.3 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos pactuados, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

5.1 Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5.2 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxXXXXXxxxxxxxxxxx

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Gerência de xxxx da CONTRATANTE, cujo responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

6.2 A qualquer tempo, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA a exibição de registros legais e documentos societários, para a comprovação da regularidade da sociedade prestadora dos serviços, bem como dos respectivos comprovantes de regularidade fiscal, previdenciário e fundiário, além de certidões que se fizerem necessárias sempre em acordo com a legislação vigente.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias por este.

6.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

6.5 O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao montante das transações realizadas no mês, nas condições estipuladas na proposta apresentada e no termo de referência, de acordo com os preços abaixo relacionados, condicionado à atestação expedida pela CONTRATANTE:

ITEM	DESCRITIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	XX	XX	XX	XX
02	XX	XX	XX	XX

7.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em até **30 dias após a emissão da nota fiscal**, de acordo com os valores constantes neste contrato.

7.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.4 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA declarará plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.5 O atraso no envio da nota fiscal eletrônica implicará o atraso, em mesma proporção, do pagamento devido.

7.6 Caso venham a ser emitidas com incorreções ou em desacordo à legislação vigente, as notas fiscais serão devolvidas e o respectivo pagamento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da reapresentação das ditas notas corrigidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VALIDADE

8.1 Este instrumento é válido por XXX, podendo ser prorrogado através de termo aditivo bilateral.

8.2 Na hipótese de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, deverá comunicar ao Gestor da CONTRATANTE, com a antecedência mínima de 1 (um) mês da data de vencimento.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

9.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de xxx dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

9.1.1 O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer de suas cláusulas, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

9.1.2 Qualquer tolerância das partes, quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato, constituirá mera liberalidade e não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor o contrato e suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, assim como o descumprimento dos prazos e das condições

estipuladas para os serviços objeto deste contrato implicarão, conforme o caso:

10.1.1 Em advertência escrita à contratada.

10.1.2 Em aplicação de multa pecuniária à contratada, no importe de 10%, 20%, 30% ou 50% do valor do contrato, ou da parcela em atraso.

10.1.2.1 Existindo notas fiscais a pagar, poderá o valor da multa ser abatido daquele pagamento no importe necessário ao integral cumprimento da sanção imposta.

10.1.2.2 Não havendo pagamentos a serem quitados, o valor da multa deverá ser pago pela contratada na conta bancária indicada pelo contratante.

10.1.3 Em rescisão do contrato e impossibilidade de fixar novos contratos com a contratante e, se for o caso, sanções cíveis cabíveis.

10.2 Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será devidamente observado o contraditório e ampla defesa, sob pena de nulidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

11.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO para que a CONTRATADO colete, trate e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

11.2 A empresa proponente declara desde já que está em processo de conformidade /ou já possui e mantem políticas de governança corporativa relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais com medidas protetivas para mitigar riscos de contingenciamento de incidentes e eventual punição para casos de violações às obrigações legais, conforme preceitua o art. 50 da Lei n°13.709/2018, (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

11.3 A empresa proponente autoriza desde já que o AVANTE SOCIAL realize o tratamento de dados de seus representantes, com base na hipótese legal prevista no inciso V do art. 7º (execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados ao contrato) pelo prazo estabelecido em sua Política de Privacidade.

11.4 O prestador de serviços e/ou o fornecedor está ciente do compromisso em seguir todas as determinações e mecanismos para a proteção e segurança dos dados pessoas dos titulares, nos termos previstos na LGPD.

11.5 O prestador de serviços e/ou o fornecedor se compromete a não fornecer, divulgar ou compartilhar dados pessoais com terceiros não envolvidos na relação contratual, salvo mediante ciência prévia e aprovação formal do AVANTE SOCIAL.

11.6 A empresa proponente e/ou o prestador de serviços e/ou o fornecedor se comprometem a comunicar ao AVANTE SOCIAL com a maior brevidade possível, quando da ocorrência de solicitações por parte de um titular de dados pessoais nos termos do art. 18 da LGPD e fornecer as informações necessárias ao atendimento dessa mesma ocorrência.

11.7 É facultado ao AVANTE SOCIAL, em qualquer fase do presente Credenciamento e durante a vigência do contrato de prestação de serviços, promover diligências com o fim de verificar se os mecanismos e políticas adotadas pelos proponentes, prestadores de serviço e/ou fornecedores estão em conformidade com as determinações da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE, ANTICORRUPÇÃO E DE BOA CONDUTA

12.1 A expressão "Leis Anticorrupção" é entendida como todas as leis anticorrupção/antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção que proíbem corrupção de agentes públicos, bem como a corrupção privada e a realização de pagamentos de facilitação.

12.2 As partes deverão tomar todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos, distribuidores e subcontratados, quando houver, bem como suas afiliadas e o pessoal de suas afiliadas, obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos do Instituto.

12.3 As partes declaram que, com relação a este Contrato ou o negócio dele resultante: (i) conhecem as "Leis Anticorrupção" aplicáveis a este Contrato e as cumprirão; e (ii) não fizeram, ofereceram ou autorizaram, e nem farão, oferecerão ou autorizarão, qualquer pagamento (incluindo de facilitação), presentes, promessa ou outra vantagem ou incentivo para o uso por parte de autoridade do governo ou de uma pessoa física ou em benefício de qualquer destes.

12.4 As partes declaram e garantem que, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante, não pagaram comissão, nem concordam em pagar comissão a nenhum empregado, agente ou representante da outra Parte com relação a este e qualquer outro contrato ou acordo entre si; assim como não oferecerão ou darão, nem concordarão em dar a qualquer empregado, agente ou representante da outra Parte qualquer presente, gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato com relação à obtenção ou execução de qualquer contrato ou acordo com a outra Parte, ou por se demonstrar ou deixar de se demonstrar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação a qualquer contrato com a outra Parte.

12.5 As partes declararam estar ciente de que qualquer descumprimento da

Legislação Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará rescisão motivada e imediata do contrato, por meio de notificação ou comunicado escrito, observando-se as sanções previstas por descumprimento contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1 Poderá ser reajustado o valor deste Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o período mínimo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

13.2 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da concordância da CONTRATANTE.

13.3 As repactuações a que a CONTRATADA fizer *jus* e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão quando da assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao termo de referência e à proposta da contratada, que lhe deram causa, exigindo-se, para sua execução, obediência aos seus Anexos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

15.1 A assinatura deste Contrato importará na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com a CONTRATANTE.

15.2 A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram a inexistência de participação ou vínculo de parentesco entre seus dirigentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

16.2 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

16.3 O presente contrato é de caráter irretratável e irrevogável, obrigando-se as partes, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

16.4 Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que

todos os serviços contratados tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE ou outra forma de entrega convencionada entre as partes.

16.5 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

16.6 Todos os avisos e comunicações previstos neste contrato devem sempre ser feitos por escrito e encaminhados para os endereços definidos na qualificação das partes acima.

16.7 Eventuais alterações das cláusulas ou condições deste dependerão sempre de mútuo acordo e somente serão válidas se efetuadas por escrito, em termo aditivo ao presente.

16.8 Em caso de lacuna relativamente a qualquer disposição contratual, esta deverá ser suprida tendo em vista os objetivos das Partes ao celebrarem este instrumento, em estrita consonância com os princípios de boa-fé, cooperação e melhores práticas de negócio.

16.9 A declaração de nulidade ou anulabilidade de qualquer das cláusulas do presente não afetará a validade das demais, que continuarão a produzir seus efeitos jurídicos de direito.

16.10 Na hipótese do surgimento de eventuais pleitos judiciais (de responsabilidade civil, trabalhista, previdenciário, acidentário ou de qualquer outra natureza) aforados por obreiros relacionados às atividades objeto deste contrato, a parte responsável pela tomada do serviço tratará de isentar a parte contrária de tais processos, sem prejuízo de ter de ressarci-la por eventual desembolso caso não obtenha êxito neste sentido.

16.11 As Partes não serão responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações quando motivado tal descumprimento por caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, sendo considerados, como caso fortuito, os eventos da natureza e, como motivo de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que, comprovadamente, independam da vontade das Partes.

16.12 Nenhuma das Partes poderá, por força deste instrumento, em qualquer tempo, assumir ou estabelecer obrigação, fazer declaração ou prestar qualquer garantia, tácita ou expressa, em nome da outra, notadamente para com os clientes dela, nem tampouco conduzir seus negócios com qualquer envolvimento ou ingerência, de qualquer tipo.

16.13 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de restar descaracterizada a finalidade da pessoa jurídica contratada, o que influenciaria na prestação dos serviços, ensejará a rescisão do Contrato.

16.14 As partes não poderão, sem prévio consentimento por escrito da outra,

ceder, delegar, penhorar ou de alguma outra forma transferir este Contrato ou quaisquer dos direitos ou obrigações dele decorrentes, direta ou indiretamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO

17.1 As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, bem como inexistência de obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

17.2 A CONTRATADA terá plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais.

17.3 A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.3.1 Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, a CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais, para a solução de qualquer pendência oriunda deste Termo que não possa ser solucionada por entendimento em comum, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e de acordo, na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com **2 (duas) testemunhas**.

Belo Horizonte (MG), xxx, xxxx, xxxx.

_____

Representante da Contratante

_____

Representante da Contratada

Testemunhas *(nome completo, sem abreviações, e número do CPF)*:

1. _____
_____